RECEBI O ORIGINAL
Em: 23 / 08 / 2022
Ana Karoline Brasil Soares

IPAAM
FL Nº 109
ASS. SMS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 073/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: LCM Construção e Comércio S.A

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rio Jutaí, nº 670, Loteamento JD Amazônia, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 19.758.842/0023-40 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (31) 3298-7050 **FAX**:

REGISTRO NO IPAAM: 1003.0109 **PROCESSO Nº**: 2848.2020

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento (saibro/laterita).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 319, km 189,94 (MD), sentido MAO/PVH, Beruri-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P 01	60°50'55,71"W	04°16'45,03"S	**P 04**	60°50'59,44"W	04°16'51,15"S
P 02	60°50'54,74"W	04°16'45,64"S	**P 05**	60°50'57,74"W	04°16'48,58"S
P 03	60°50'58,73"W	04°16'51,61"S	**P 06**	60°50'56,62"W	04°16'46,74"S

FINALIDADE: Autorizar a lavra a céu aberto sem beneficiamento Saibro/Laterita (caixa de empréstimo), em uma área de 0,6240 hectares para execução de obras e serviços de engenharia para manutenção da Rodovia BR 319.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 23 AGO 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 073/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação; em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2848.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67 e Lei 12651/2012;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais com veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento na produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS N° 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser lavrada (**0,6240ha**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O., com mourões devidamente identificados;
14. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico pela execução;
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 120 dias, a Dispensa de Título Minerário expedida pela ANM, atualizado;
16. Apresentar no prazo de 120 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, atualizado;
17. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada de cópia da L.O;